

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 924/91

INTERESSADO: Colégio Técnico de Limeira/UNICAMP

ASSUNTO: Autorização para instalação da habilitação profissional plena de Técnico de 2º Grau em Processamento de Dados

RELATOR: Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº: 1946/91 CEEG APROVADO EM 19.12.1991

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

1. Em atendimento ao disposto no artigo 3º, parágrafo único da Deliberação CEE nº 26/86, o Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Campinas remeteu a este Conselho Estadual de Educação, para análise e aprovação, um adendo ao Artigo 3º do Regimento Escolar, dos Colégios Técnicos da Unicamp e o Plano de Curso da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Processamento de Dados, que pretende instalar, a partir de 1992, no Colégio Técnico de Limeira.

2. O Colégio Técnico de Limeira, da Unicamp, foi criado pela Lei Estadual nº 7655, de 28/12/62, e autorizado a funcionar pelo Parecer CEE nº 76/72.

3. O Parecer CEE nº 957/78 autorizou o funcionamento da Habilitação Profissional Plena de Técnico em Enfermagem e dos Cursos de Qualificação Profissional IV - Mecânica e Edificações, bem como aprovou o Regimento Escolar dos Colégios Técnicos da Universidade Estadual de Campinas.

4. O Parecer CEE nº 88/85 aprovou o atual Regimento Escolar e Planos de Curso dos Colégios Técnicos da Unicamp em Campinas, Limeira e Piracicaba.

5. O adendo ao Regimento Escolar, ora proposto, trata da inclusão, no artigo 3º, da Habilitação Profissional Plena em Processamento de Dados (cf. folhas 53 do Processo CEE 924/91).

6. O Senhor Delegado de Ensino de Limeira designou comissão de supervisores de ensino para emitir parecer inicial quanto ao pedido da mantenedora, em atendimento ao § 2º do artigo 5º da Deliberação CEE nº 26/86.

7. Procedida a vistoria do prédio, do local de instalação do curso, materiais e equipamentos, a referida comissão elaborou relatório com as seguintes informações (fls. 90 o 91):

7.1. o Colégio Técnico de Limeira oferece condições físicas para a instalação o continuidade da Habilitação Profissional em Processamento de Dados, com espaço e equipamento pedagógico adequados;

7.2. dispõe a escola de um Laboratório de Informática com, no momento, 17 microcomputadores, bem como de uma Estação Gráfica Villares, equipamento emprestado ao Colégio Técnico de Limeira, mediante convênio com a empresa Freios Varga S.A.;

7.3. conta com salas de aula e sala de Educação Física, duas quadras poliesportivas, um campo de futebol de salão, sala de Desenho Artístico e laboratórios de Química e Biologia, cujas metragens correspondem ao que foi arrolado pela escola, em seu relatório;

7.4. o Plano de Curso está adequado à nova habilitação profissional proposta. Existe compatibilidade entre o Regimento Escolar, o Plano de Curso e as condições físicas previstas no Relatório apresentado pelo estabelecimento de ensino;

7.5. o Colégio Técnico de Limeira já mantém alguns convênios com empresas da região, e se propõe a celebrar outros, com o objetivo de oferecer campo de estágio a seus alunos.

8. O Sr. Delegado de Ensino ratificou o parecer da comissão de supervisores e encaminhou os autos ao CEE para parecer final, nos termos da legislação vigente.

2 - APRECIÇÃO

1. Tratam os autos de pedido de autorização para instalação e funcionamento da Habilitação Profissional Plena em Processamento de Dados, junto ao Colégio Técnico de Limeira, mantido pela Unicamp, a partir de 1992.

2. Em função deste pedido e, tendo em vista que o Colégio Técnico de Limeira é regido pelo Regimento Comum dos Colégios Técnicos da Unicamp, foi apresentado um adendo ao Regimento Escolar, no artigo 3º, para contemplar esta habilitação profissional de 2º grau no rol das já oferecidas pela mantenedora.

3. Com relação ao Regimento Escolar, observa-se, ainda, que, em seu artigo 84, ao concluinte da 3ª série do ensino de 2º grau é conferido certificado de conclusão do grau. Tendo em vista as Deliberações 35/88 e 25/88 que vinculam a expedição de certificado de conclusão, ao nível da 3ª série do 2º grau, a concluintes de habilitações parciais, previstas e desenvolvidas nos Planos Escolares homologados pelo órgão competente, com posterior comunicação ao CEE, entende-se que deva ser esclarecido a Unicamp/Colégio Técnico de Limeira, como deverá proceder nestes casos. O Plano de Curso, ora encaminhado, não apresenta a operacionalização do disposto nas deliberações acima e no próprio Regimento Escolar, o que não impede a sua aprovação por este Colegiado. Trata-se apenas de alertar a Unicamp para, nos termos das Deliberações citadas, prever a conclusão de habilitação parcial no final da 3ª série, a fim de possibilitar a conclusão terminal da 3ª série. Isto pode integrar o Plano Escolar a ser homologado pelo órgão próprio da Secretaria da Educação.

4. Com relação ao Plano de Curso, observa-se que, embora específico para a Habilitação de Técnico em Processamento de Dados, segue, em linhas gerais, outros da escola, já aprovados pelo Colegiado, sendo o mais recente o da Habilitação de Técnico em Agrimensura, aprovado pelo Parecer CEE nº 1264/91.

4.1. a grade curricular contempla as matérias profissionalizantes determinadas no Parecer CFE nº 2467/73 e acrescenta inúmeras outras disciplinas delas decorrentes (fls. 70), o que permite, perfeitamente, atender aos objetivos tanto das habilitações parciais na área, junto da solicitada Habilitação Plena.

4.2. a carga horária do estágio supervisionado é de no mínimo 720 horas, cumpridas integralmente na 4ª série;

4.3. às folhas 62 estão relacionadas as empresas locais e da região que firmaram convênio com a escola, para a realização dos estágios profissionais supervisionados.

4.4. às folhas de 57 a 60, veio encaminhada relação nominal dos docentes com especificação da formação profissional de cada um deles;

5. Os autos estão instruídos conforme exigências da legislação que regulamenta a matéria. As autoridades preopinantes são favoráveis à instalação do curso, pelas condições físicas, materiais e pedagógicas da escola e pela adequação de seu Plano de Curso à legislação que rege o curso pretendido.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. Aprova-se o Plano de Curso de Técnico em Processamento de Dados - Habilitação Profissional Plena de 2º Grau - proposta pelo Colégio Técnico de Limeira, mantido pela Unicamp, autorizando-se sua instalação e funcionamento a partir de 1992.

2. Recomenda-se que a Delegacia de Ensino de Limeira oriente o estabelecimento de ensino a apresentar, em seu Plano Escolar, a previsão de conclusão de Habilitação Profissional parcial na área de Processamento de Dados ao final da 3ª série do curso.

3. Aprova-se o Adendo Regimental proposto pelo Colégio Técnico de Limeira ao Regimento Comum dos Colégios Técnicos da Unicamp.

São Paulo, CESG, em 10 de dezembro de 1991.

a. Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Cleusa Pires de Andrade, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 11.12.91.

a) Cons. Yugo Okida
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente